

EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001 – 72, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamada Pública para credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar a serem utilizados na alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, com recursos do FNDE/PNAE. A Chamada Pública será realizada através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada através da Portaria nº 8.139 de 06 de Abril de 2021, sendo realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal localizada na Rodovia Gether Lopes de Farias s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição exclusiva de Gêneros Alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificação no anexo I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na qual serão utilizados na Alimentação Escolar dos alunos da rede municipal de ensino provenientes da agricultura familiar em cumprimento a Lei 11 947 art. 14 de 16 de junho de 2009, com recursos do FNDE, para o exercício de 2021.
- 1.2. A presente chamada pública é exclusiva para a agricultura familiar, empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 2.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar em envelope lacrado e com identificação da Cooperativa, Associação ou Produtor, no protocolo da Prefeitura Municipal até às **8h do dia 05 de Julho de 2021**, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 2.2. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e



cooperativas;

- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- **d**) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. PROPOSTA DE PREÇO

- 3.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa, Associação ou Produtor, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo responsável, em envelope lacrado e com identificação da Cooperativa, Associação ou Produtor entregue no protocolo da Prefeitura Municipal **até às 8** h do dia 05 de Julho de 2021.
- 3.2. Os envelopes serão abertos às **8h30 do dia 05 de Julho de 2021**, na sala de Licitações pela Comissão Permanente de Licitações CPL.
- 3.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.
- 3.4. Laudo de inspeção sanitária ou documento equivalente da fábrica, expedido pelo órgão competente (Vigilância Sanitária local), referente aos itens especificados, exceto para os itens de origem animal, informando sobre as boas práticas de fabricação, conforme estabelece a portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, que regulamenta a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 determina como competência à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano.
- 3.5. Os horários descritos nos itens 3.1 e 3.2 deste Edital poderão sofrer alteração em virtude do número de interessados presentes no dia marcado para realização do certame.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS, DAS SUAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES

- 4.1. Os produtos deverão ter as características e quantidades conforme estimativas constantes nos Anexos I e II deste Edital.
- 4.2. Os legumes, frutas e verduras devem ter aspecto atraente, serem de primeira qualidade e não conterem aparência de amassados e estragados, sem a presença de fungos e que tenham casca íntegra.
- 4.3. Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.
- 4.4. O fornecimento será parcelado de acordo com a necessidade da administração e dar-se-á na forma requisitada através de pedidos de fornecimento a serem emitidas pelo Setor competente na Prefeitura Municipal.



- 4.5. Quanto à entrega, serão observadas as seguintes regras:
- 4.5.1. Quanto aos produtos, a entrega ocorrerá de acordo com os pedidos de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, acondicionadas em sacolas plásticas transparentes, divididas em quantidades exatas conforme o pedido semanal que será enviado aos fornecedores anteriormente, para posterior distribuição nas escolas.
- 4.6. O período de fornecimento será até o término da quantidade adquirida.
- 4.7. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.
- 4.8. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.
- 4.8.1. Serão utilizados para composição do preço de referência: os preços de referência praticados no âmbito do mercado local e regional.
- 4.9. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo III.
- 4.10. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.
- 4.11. Aplicar-se-á o art.25 e o 27 da Resolução da Lei 11.947/2009.

5. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.3. A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
- 5.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.
- 5.5. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate: I os fornecedores locais do município;
- II os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- §1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.
- §2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.



6. DO RESULTADO

6.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 4.9;
- 7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais),(conforme resolução CD/FNDE n°38,16 de Julho de 2009, artigo 24 ou outra legislação que venha substitui-la). por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmada entre estes.

8. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 8.2. Quanto aos produtos, a entrega ocorrerá em parcelas de acordo com os pedidos de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ SEMEC, acondicionadas em sacolas plásticas transparentes, divididas em quantidades exatas conforme o pedido semanal que será enviado aos fornecedores anteriormente, para posterior distribuição nas escolas.
- 8.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9. FATOS SUPERVENIENTES

- 9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:
- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

10.1. Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) bem como pelas seguintes dotações orçamentárias, em empenhos separados - Ensino Fundamental e Educação Infantil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE:

Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1102 – MDE

Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1101 – MDE

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

São Domingos do Norte/ES, 17 de Junho de 2021.

Jardel Picacio Lopes Chodacki Presidente da CPL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1 - DA JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Domingos do Norte, atende atualmente 1.500 alunos (censo 2018) distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30%(trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Distrito Federal, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº



11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2 - DEFINIÇÃO

- 2.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:
- a) Unidades de Ensino Municipais constantes no Anexo II;
- b) Projeto de Venda: modelo conforme Anexo V da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.
- d) Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

3 - DO OBJETO

3.1. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de São Domingos do Norte, conforme censo escolar 2018.

4 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário a serem atendidos pela Contratada os alunos matriculados pela Rede Pública de Ensino de São Domingos do Norte.

5- DAS METAS

São metas a serem alcançadas:



- 5.1. Meta 1– Atender ao artigo14da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.
- 5.2. Meta 2– Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº38, 2009.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de São Domingos do Norte.
- 6.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais (Resolução CD/FNDE Nº 38,16 de julho de 2009, artigo 22, § 4ºou dispositivo legal que venha a substituí-la).
- 6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por ano, conforme Resolução CD/FNDE Nº 38 de16 de julho de 2009, artigo 24ou outra legislação que venha a substituí-la.
- 6.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.



6.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de São Domingos do Norte, e do Setor de Merenda Escolar da SEMEC, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Laudo de inspeção sanitária ou documento equivalente da fábrica, expedido pelo órgão competente (Vigilância Sanitária local), referente aos itens especificados, exceto para os itens de origem animal, informando sobre as boas práticas de fabricação, conforme estabelece a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, que regulamenta a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 determina como competência à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano.
- 7.2. Deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:
- 7.2.1 Ficha Técnica devidamente assinada pelo profissional responsável;
- 7.2.2(duas) amostras, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, conforme ANEXO I inclusive em gramatura e material, com a identificação do GRUPO FORMAL, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências desta Chamada Pública.
- 7.2.3 Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração, conforme ANEXO I deste Edital;



- 7.2.4 Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.
- 7.3. As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:
- 7.3.1. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica composta por representantes da Comissão de Análise Municipal, do Setor de Merenda Escolar do Município, e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar de São Domingos do Norte—CAE/. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica (nome completo, matrícula e o órgão que representa).
- 7.3.2. Análise Sensorial: serão verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE, Nº38, de 16 de julho de2009, capítulo VII, art. 25, § 4º);
- 7.3.3. Rotulagem: de acordo com a RDC ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas;
- 7.3.4. Embalagem: a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação dos itens cotados. As embalagens devem estar de acordo com a legislação vigente no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas.
- 7.4. As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois)



dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a Comissão de Análise Municipal reserva-se ao direito de doar as referidas amostras.

- 7.5. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.
- 7.6. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública.
- 7.7. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas priorizando GRUPO FORMAL SEDIADO EM REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros grupos seguido da seguinte ordem de prioridade (conforme RES 38/FNDE/CD, 18/07/2009, art.18 § 4°):
- Grupos Formais da Região;
- Grupos Formais do Território Rural;
- Grupos Formais do estado;
- Grupos Formais do país.
- 7.7.1. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09.

8 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.



8.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem

definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

com as autorizações de fornecimento.

.

- 8.3. As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado de gêneros alimentícios—SEMEC, situado na Rua Francisco Nicchio, nº 11, Quadra 29, lote149, Centro-São Domingos do Norte, sempre às segundas-feiras no horário de 07h00min de acordo
- 8.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no anexo I.
- 8.4.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85-ABNT não serão recebidos pela SEMEC.
- 8.4.2. A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.
- 8.5 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.
- 8.5.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.
- 8.5.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa



e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SEMEC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMEC.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:
- 9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- 9.2. Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SEMEC, conforme cronograma enviado à Contratada.
- 9.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.
- 9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
- 9.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- 9.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:



- 9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
- 9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
- 9.7. A Contratada deverá comunicar à SEMEC, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
- 9.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 9.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 9.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
- 9.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, na qualidade de Contratante, deverá:
- 10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;



- 10.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;
- 10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- 10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- 10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEMEC.
- 10.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º.

12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá validade de 12(doze) meses.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES

CEP 29745-000 / Tel.: (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

13 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições

constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de

alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações

determinadas pela SEMEC.

13.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de

atendimento a ser estabelecido pela SEMEC.

13.3. Integra o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, o ANEXO I -

Especificações dos Gêneros alimentícios.

14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ensino Fundamental

Órgão: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Proj./Atividade: 2.032 - MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO

ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1102 – MDE

Educação Infantil/Creche

Órgão: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Proj./Atividade: 2.042 - MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DO CENTRO

MUNICIPAL DE EUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1101 - MDE

Educação Infantil/Pré-Escola

Orgão: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Função: 12 - EDUCAÇÃO

Proj./Atividade: 2.043 - MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DO CENTRO

MUNICIPAL DE EUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ - ESCOLA

Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1101 – MDE

9. DAS INFORMAÇÕES

Qualquer dúvida a cerca deste processo deverá ser encaminhada para o setor de licitações de preferência via e-mail licitasdn@hotmail.com ou por protocolo, no protocolo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Rodovia Gether Lopes de Farias s/nº - Bairro Emilio Callegari - São Domingos do Norte/ES – CEP: 29.745-000 – Fone (27) 3742-0200.

Horário: 07h15min horas às 16h15min horas de segunda a sexta-feira.

10. DA FISCALIZAÇÃO

 Sempre que necessário, serão efetuados procedimentos para fiscalização dos serviços.

 Um representante da Contratada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos a respeito da execução dos serviços.

 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

 Para tanto a SEMEC indica o servidora Géssica Aleprandi, Nutricionista do setor de merenda escolar, para atuar como fiscal do contrato a ser celebrado.

11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Condições de habilitação - artigo 4º, XIII da lei n.10.520/2002.

Habilitação Jurídica - documentos exigidos no art.28 da lei 8.666/93.

Regularidade fiscal - documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93.

Capacitação Técnica - documentos exigidos no art.30 da lei 8.666/93

Capacitação econômico/financeira - documentos exigidos no art.31 da lei 8.666/93



12. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- GÉSSICA ALEPRANDI NUTRICIONISTA DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR.
- RONALDO BORGES DE OLIVEIRA COORDENADOR MERENDA ESCOLAR.

Anna Úrsulla Olmo de Andrade Secretária Municipal de Educação e Cultura

São Domingos do Norte/ES, xxx de xxxxx de 2021.



ANEXO II

DA ENTREGA:

Deve ser realizada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES no depósito de Almoxarifado de gêneros alimentícios—SEMEC, situado na Rua Francisco Nicchio, nº 11, Quadra 29, lote149, Centro- São Domingos do Norte, sempre às segundas-feiras no horário de 07h00min de acordo com cronograma de entrega.

Os alimentos deverão ser entregues embalados em sacolas plásticas transparentes, pesados e etiquetados de acordo com cada escola, segundo informações semanais enviadas pelo Setor de Alimentação Escolar ao fornecedor.

OBSERVAÇÕES:

Observando-se na data das entregas as especificações abaixo:

- A) Produtos prioritariamente orgânicos.
- B) Frutas *in natura* (maduras e entre maduras) selecionadas, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala no decorrer da semana no máximo 7 (sete) dias antes do vencimento.
- C) Hortaliças e leguminosas selecionadas, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala no decorrer da semana no máximo 7 (sete) dias antes do vencimento.

Devem ser armazenados e transportados em caixas plásticas para melhor qualidade do alimento e segurança no transporte.

Anna Úrsulla Olmo de Andrade Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ronaldo Borges de Oliveira
Coordenador da Merenda Escolar

Géssica Aleprandi Nutricionista



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a alimentação escolar.

O Município de São Domingos do Norte/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede
administrativa na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emilio Calegari - São
Domingos do Norte, inscrita no CNPJ sob n.º 36.350.312/0001-72, neste ato representado por
sua Prefeita Municipal Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, brasileira, casada, doravante
denominado CONTRATANTE e, pessoa jurídica/física de direito privado,
com sede na cidade de, na rua, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º
, neste ato representado por seu representante legal Sr.
, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua,
portador da cédula de identidade n.º, e CPF n.º doravante
denominado CONTRATADA, nos termos da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº
38/2009, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE
n° 26/2013 e Resolução CD/FNDE n° 04/2015, as partes acima qualificadas celebram, entre
si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto da presente contratação é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para serem utilizados na Alimentação Escolar dos alunos da rede municipal de ensino provenientes da agricultura familiar em cumprimento a Lei 11 947 art 14 de 16 de junho de 2009, com recursos do FNDE, para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- 2.2. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou **até xx de xxx de xxx.**
- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º xx/2021.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- c) A entrega deve ser realizada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, no almoxarifado de gêneros alimentícios da SEMEC, situado na Rua Francisco Nicchio, nº 53, Bairro Centro, São Domingos do Norte/ES, sempre as **segundas-feiras no horário de 07h00min**:
- d) Quanto aos produtos, a entrega ocorrerá de acordo com os pedidos de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, acondicionadas em sacolas plásticas transparentes, divididas em quantidades exatas conforme o pedido semanal que será enviado aos fornecedores anteriormente, para posterior distribuição nas escolas.



CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(a) receberá o valor total de R\$....... (_____).
- 3.2. No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 3.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.
- 3.4. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 3.5. CONTRATANTE efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior num prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) bem como pelas seguintes dotações orçamentárias, em empenhos separados - Ensino Fundamental e Educação Infantil/Pré Escola:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1102 – MDE

Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1101 – MDE

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de



Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 1.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 1.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 1.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 1.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 8.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 8.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 8.3.3. o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- 8.3.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 8.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;
- 8.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 8.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



8.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do servidor, fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º xx/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
- 14.2. Aplicar-se-á se possível o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.
- E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 04 (quatro) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

São	Domingos d	lo Norte/ES,	de	de 2021.
-----	------------	--------------	----	----------

Ana Izabel Malacarne de Oliveira Prefeita Municipal CONTRATANTE

CONTRATADO

Гestemunha:		
a)	 	
h)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 Telefax: (27) 3742-0215 / Tel.: (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO IV

EROS ALIMENTICIOS DA A	AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 02/2021							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
	2. CNPJ						
4. Município	5.CEP						
7.CPF	8.DDD/Fone						
10.Nº da Agência	11.N° da Conta Corrente						
B - Grupo Informal							
1. Nome do Proponente							
4. Município	5.CEP						
7.CPF	8.DDD/Fone						
	4. Município 10.N° da Agência 4. Município						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 Telefax: (27) 3742-0215 / Tel.: (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC								
Nome da Entidade				2. CNPJ		3.Município:		
4. Endereço:							5. Fone:	
6. Nome do	o representante e		7.CPF					
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS								
	do Agricultor	2. Produto	3.Und		4.Quant.	5.Preço/und	6.Valor Total	
							Total agricultor	
1. Nome do Agricultor		2. Produto	3.und		4.Quant.	5.Preço/Und	6.Valor Total	
							Total agricultor	
1. Nome do Agricultor		2. Produto		3.und	4.Quant.	5.Preço/Und	6.Valor Total	
							Total agricultor	
1. Nome	do Agricultor	2. Produto		3.und	4.Quant.	5.Preço/Und	6.Valor Total	
							Total agricultor	
Declaro est	tar de acordo cor	n as condições estabeleci	das nest	te projeto e que a	s informações acima confe	rem com as condições de forne	cimento.	
Local e Data:	Assinatura d	o representante do	grupo	Agricultores Fo	ornecedores do Grupo Inf	ecedores do Grupo Informal:		
	Ol-F		_				_	